



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 2294/2024)

Dê-se ao art. 4º da Emenda nº 5-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, a seguinte redação:

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 3º.....

I – exame teórico, correspondente à segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), na forma do inciso II do *caput* do art. 9º-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

II –.....

§ 4º O exame de habilidades clínicas será aplicado na forma prevista em edital e na periodicidade estabelecida em regulamento.

§ 5º.....

.....

II – o valor cobrado para a realização do exame teórico observará o valor aplicável à segunda etapa do Enamed;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da apresentação de emenda para supressão do Exame Nacional de Proficiência em Medicina (PROFIMED), é preciso restabelecer o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED) como substituto da primeira etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA). Em atenção às normas da boa técnica legislativa, propomos a alteração do diploma legal que rege a matéria.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

